COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RERIUTABA

RESULTADO DO RECURSO Nº 004/2026 – REFERENTE A HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS

A Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada destinada à contratação temporária de professores e à formação de cadastro de reserva para a Rede Pública Municipal de Ensino de Reriutaba, instituída pela **Portaria nº 13072026/SME/PMR, de 13 de julho de 2026**, no exercício das atribuições conferidas pelo **art. 2º, inciso III**, da referida Portaria, e em observância ao Edital nº 001/2026, torna público o resultado da análise de recurso protocolado via e-mail no dia 27/07/2026.

RESOLVE:

Divulgar o resultado do recurso referente a habilitação das inscrições e da primeira etapa: análise curricular e de títulos.

Interessada: Ricaele Lopes de Paulo Lopes
Inscrição: 0111
Função: Professor por componentes curriculares – Anos Finais - **Ciências**
Situação: INDEFERIDO

Descrição

O recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual dele se conhece.

Em suas razões recursais, a candidata requer a revisão do indeferimento de sua inscrição para a função de Professor por Componentes Curriculares – Anos Finais – Ciências, sustentando que a disciplina de Ciências possui natureza interdisciplinar, envolvendo conhecimentos relacionados às áreas de Biologia, Física e Química. Argumenta, ainda, que a exigência de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Ciências Naturais seria incompatível com os conteúdos previstos para a prova objetiva, que abrangem conhecimentos de diferentes áreas das Ciências da Natureza, alegando afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Após reanálise das razões recursais e da documentação regularmente apresentada no período de inscrição, esta Comissão Organizadora

verificou que não houve qualquer equívoco na aplicação das normas previstas no Edital nº 001/2026. O instrumento convocatório definiu, de forma clara, objetiva e previamente divulgada, os requisitos mínimos de habilitação para cada função ofertada, vinculando igualmente a Administração Pública, a Comissão Organizadora e todos os candidatos participantes da Seleção Pública Simplificada.

Para a função de Professor por Componentes Curriculares – Anos Finais – Ciências, o Edital nº 001/2026 estabeleceu como requisito mínimo de habilitação a apresentação de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Ciências Naturais, não contemplando outras licenciaturas para fins de habilitação à função.

Ressalta-se, ainda, que o Edital previu período específico para impugnação de suas disposições. Ademais, anteriormente ao início das inscrições, foi publicada a Decisão Administrativa nº 001/2026, por meio da qual a Administração esclareceu a interpretação dos requisitos de habilitação previstos para a função de Professor por Componentes Curriculares – Anos Finais – Ciências, reafirmando que somente seriam admitidas as formações acadêmicas expressamente previstas no instrumento convocatório, não sendo aceitas Licenciaturas em Física, Licenciaturas em Química ou outras formações diversas, assegurando ampla publicidade, transparência e segurança jurídica aos critérios adotados.

Quanto à alegação de incompatibilidade entre o conteúdo programático da prova objetiva e a formação acadêmica exigida, esclarece-se que o conteúdo programático possui finalidade exclusivamente avaliativa, destinando-se à aferição dos conhecimentos necessários ao exercício das atribuições da função, não tendo o condão de alterar, ampliar ou substituir os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no Edital.

A interdisciplinaridade característica da área de Ciências da Natureza, bem como a organização curricular prevista na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, não afastam a necessidade de observância da formação acadêmica expressamente definida pela Administração no instrumento convocatório. A BNCC constitui referência para a organização pedagógica dos currículos da Educação Básica, não sendo instrumento apto a modificar os critérios de habilitação estabelecidos em edital de processo seletivo.

Admitir interpretação diversa após a publicação do Edital e o encerramento do período de inscrições representaria alteração dos critérios originalmente estabelecidos, ocasionando tratamento desigual entre os candidatos e afrontando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade e da segurança jurídica.

Cumpre destacar que a Comissão Organizadora exerce competência administrativa vinculada, limitando-se à aplicação objetiva das normas constantes do Edital. Não lhe compete alterar, ampliar, restringir ou afastar requisitos previamente estabelecidos pela Administração, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica. Eventual discordância quanto às exigências editalícias deveria ter sido apresentada por meio de impugnação ao Edital no período próprio, não sendo possível sua alteração por intermédio de recurso individual.

Os argumentos apresentados pela recorrente revelam inconformismo com os critérios de habilitação estabelecidos no Edital, não demonstrando erro material, ilegalidade ou equívoco na aplicação das normas editalícias ao caso concreto.

Dessa forma, não sendo constatada ilegalidade, erro material ou descumprimento das disposições editalícias, inexiste fundamento jurídico ou administrativo capaz de justificar a alteração da decisão anteriormente proferida.

Decisão

Diante do exposto, a Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada **CONHECE** do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata para a função de Professor por Componentes Curriculares – Anos Finais – Ciências, em razão do não atendimento ao requisito mínimo de habilitação acadêmica expressamente previsto no Edital nº 001/2026, **cuja interpretação foi previamente esclarecida pela Decisão Administrativa nº 001/2026**.

A presente decisão fundamenta-se na observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade, da motivação dos atos administrativos, da segurança jurídica e da igualdade de condições entre os candidatos, preservando a regularidade, a transparência e a integridade da Seleção Pública Simplificada.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Reriutaba e nos demais meios oficiais de divulgação da Seleção Pública Simplificada, para ciência dos interessados e produção de seus efeitos legais.

Reriutaba-CE, 29 de julho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Data: 29/07/2026 10:04:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA SUELI LOPES NOBRE
Data: 29/07/2026 11:27:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA SUELI LOPES NOBRE
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
OLGA MARIA PINTO MANHAES
Data: 29/07/2026 12:27:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLGA MARIA PINTO MAGALHAES
Secretária